

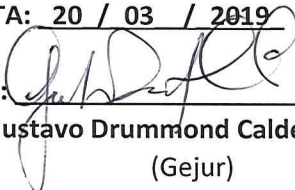

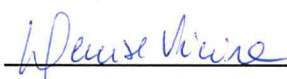


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -
CODEMIG

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
1	16/03/2018	Aprovação
2	27/07/2018	Retificação de erro material: menção no item 1.1 ao Decreto 47.157/17 onde deveria ser mencionado o Decreto 47.154/17
3	20/03/2019	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária

ELABORAÇÃO/REVISÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
DATA: <u>20 / 03 / 2019</u> ASS:  Gustavo Drummond Caldeira Lima (Gejur)	DATA: <u>21 / 03 / 2019</u> ASS:  Zenilda de Souza Pastor (Audit)	DATA: <u>22 / 03 / 2019</u> ASS:  Denise Brum Monteiro de Castro Vieira (Sege)

ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA: 16 de MARÇO de 2018 .

REQUER TREINAMENTO: _____ SIM _____ X _____ NÃO



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

POLÍTICA DE PORTA- VOZES	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	20/03/2019

POLÍTICA DE PORTA-VOZES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 A presente Política foi elaborada nos termos da Lei 13.303, do Decreto Estadual 47.154 e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo (i) definir os critérios para prestação de informações tempestivas e de qualidade à imprensa e ao público em geral; e (ii) proporcionar acesso à imprensa e ao público em geral de informações de interesse, sempre em observância às normas aplicáveis e à Política de Divulgação.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Política de Divulgação, no singular ou no plural, os termos a seguir.

3. "Companhia" significa a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

"Decreto 47.154" significa o Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, conforme alterado.

"Lei 13.303" significa a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada.

"Política" significa a presente Política de Porta-Vozes da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

"Política de Divulgação" significa a Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

POLÍTICA DE PORTA- VOZES	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	20/03/2019

4. APROVAÇÃO

- 4.1 A presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de março de 2018 e nos termos do Artigo 18, inciso III, da Lei 13.303.
- 4.2 O diretor responsável pela execução e acompanhamento da presente Política é o Diretor de Finanças, Administração e Relações com Investidores.
- 4.3 A Assessoria de Comunicação é responsável pelas estratégias e pelo controle das atividades de comunicação da Companhia com a imprensa, com a aprovação do Diretor de Finanças, Administração e Relações com Investidores.

5. PORTA-VOZES DA COMPANHIA

- 5.1 Nenhum empregado, funcionário ou membro da administração da Companhia pode manifestar-se publicamente, em nome da Companhia, com a imprensa ou não, sem prévia autorização, conforme estabelecido nesta Política.
- 5.2 Serão considerados porta-vozes da Companhia junto à imprensa as pessoas que possuam maior conhecimento técnico sobre o tema em questão.
- 5.3 Quando o tema envolver assuntos estratégicos, os porta-vozes da Companhia serão obrigatoriamente diretores da Companhia, os quais deverão manifestar-se sempre com auxílio da Assessoria de Comunicação, observados os seguintes critérios:
 - (a) para manifestação em situações específicas e estratégicas de caráter sensível e extraordinário (ou seja, não necessariamente relacionadas aos negócios ordinários da Companhia), o porta-voz da Companhia deverá ser o Diretor Presidente ou alguém nomeado por ele;
 - (b) para manifestação acerca de assuntos estratégicos relacionados aos negócios ordinários da Companhia (tais como investimentos e celebração de contratos relevantes) e que sejam objeto de divulgação em veículos de circulação com alcance nacional, o porta-voz da Companhia deverá ser o Diretor Presidente ou alguém nomeado por ele;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

POLÍTICA DE PORTA- VOZES	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	20/03/2019

- (c) para manifestação acerca de quaisquer matérias não relacionadas aos itens (a), e (b) acima, o porta-voz da Companhia deverá ser o diretor com maior conhecimento técnico sobre o tema a ser abordado, conforme definido pelo Diretor Presidente
- 5.4 Os porta-vozes falarão à imprensa somente após obtido assessoramento da Assessoria de Comunicação, a fim de identificar o assunto e a conveniência da manifestação.
6. PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
- 6.1 A Assessoria de Comunicação é responsável pela produção de conteúdo a ser distribuído nos canais de comunicação da Companhia e também pelos *press releases* distribuídos para a imprensa.
- 6.2 Os textos devem ser submetidos à aprovação prévia, quando necessário, do Diretor Presidente.
7. POSICIONAMENTO:
- 7.1 Os porta-vozes da Companhia não poderão posicionar-se contrariamente às políticas e normas definidas pela Companhia.
- 7.2 Caso tal situação seja inevitável, o porta-voz deverá, previamente à manifestação, (i) informar à Assessoria de Comunicação e (ii) fazer constar, especialmente em textos, *disclaimer* com os dizeres "*as opiniões do texto não representam as opiniões da Companhia*".
8. CONVITE PARA EVENTOS
- 8.1 Os convites para participação em eventos de qualquer natureza nos quais seja solicitada a representação oficial da Companhia deverão ser encaminhados à Assessoria de Comunicação, que se encarregará de retransmiti-los aos porta-vozes.



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE MINAS GERAIS**

POLÍTICA DE PORTA- VOZES	Implantação: 16/03/2018	Revisão: 20/03/2019
-------------------------------------	--------------------------------	----------------------------

- 8.2 Cabe ao empregado, quando convidado para comparecer em evento em nome da Companhia, informar por escrito ou de forma eletrônica, diretamente à Assessoria de Comunicação.